

Ministério da Educação Nacional:**Decreto-Lei n.º 42 328:**

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para fundo de manutenção de uma cantina escolar na sede do concelho de Nelas, a qual se designará «Cantina Escolar Tertuliano Marques Pereira».

Ministério das Comunicações:**Decreto-Lei n.º 42 329:**

Determina que sejam suportadas pelas dotações inscritas no orçamento do Fundo Especial de Transportes Terrestres as despesas a que der lugar a execução dos estudos e trabalhos preparatórios para se promover a elaboração dos projectos de ligação entre os sistemas ferroviários a norte e a sul do rio Tejo, que incumbem à Direcção-Geral de Transportes Terrestres, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41 900.

Supremo Tribunal de Justiça:**Acórdão doutrinário:**

Proferido no processo n.º 29 925.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Secretaria****Decreto n.º 42 315**

Tendo o Ministro do Ultramar, contra-almirante Vasco Lopes Alves, de se ausentar da metrópole, em visita oficial às províncias ultramarinas de Moçambique e Angola;

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o Ministro da Marinha, contra-almirante Fernando Quintanilha Mendonça Dias, para o exercício interino das funções de Ministro do Ultramar.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO**Despacho**

O Conselho de Ministros deliberou autorizar o Ministro do Ultramar, nos termos do n.º v da base x da Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, a usar a sua competência legislativa durante a viagem que vai realizar às províncias de Moçambique e Angola.

Presidência do Conselho, 15 de Junho de 1959. — O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — Oliveira Salazar.

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do

Decreto n.º 42 288, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 121, 1.ª série, de 27 de Maio último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, onde se lê:

Artigo 123.º «Remunerações certas ...»

N.º 3) «Pessoal assalariado».

deve ler-se:

Artigo 123.º «Remunerações certas ...»

N.º 3) «Pessoal assalariado eventual».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 16 de Junho de 1959. — O Secretário-Geral, Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.

Secretariado-Geral da Defesa Nacional**Decreto-Lei n.º 42 316**

Convindo, para aplicação do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957, fixar as competências das entidades dirigentes dos serviços do departamento da Defesa Nacional para autorizar despesas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nas despesas com obras ou com a aquisição de material a efectuar pelos serviços dependentes do departamento da Defesa Nacional, o Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957, passará a aplicar-se com as adaptações constantes do presente diploma.

Art. 2.º As despesas a que se refere o artigo anterior podem ser autorizadas:

- Até 100.000\$, pelo chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas;
- Até 50.000\$, pelos secretários adjuntos da Defesa Nacional;
- Até 5.000\$, pelo conselho administrativo do Secretariado-Geral da Defesa Nacional.

Art. 3.º As competências referidas nas alíneas a) e b) do artigo anterior são também aplicáveis na realização de todas as despesas em conta das verbas de despesa extraordinária afectas ao departamento da Defesa Nacional.

Art. 4.º As entidades referidas no artigo 2.º do presente diploma podem autorizar, dentro do limite da sua competência, a realização de despesas, com dispensa de concursos, público ou limitado, de contrato escrito e de consultas para o ajuste directo, desde que se verifiquem as condições referidas nos artigos 8.º, 9.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento